

Certifico e dou fê que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na porta da entrada da habitação, na respetiva Junta de Freguesia e em local próprio do Município. Gondomar, 25/11/2019.

(N.º mecanográfico e assinatura)

EDITAL

-----Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Vereadora Adjunta do Município de Gondomar: -----

-----Torna público, para efeitos do n.º 2 do artº 25.º da Lei 81/2014 de 19/12, rep. pela Lei 32/2016 de 24/8, que se notifica **Anabela Fonseca Pereira de Sousa na Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa casa 7 S. Cosme (PA 20170007), para exercer o direito audiência prévia** por escrito, no prazo de dez dias, sobre a intenção do Município de resolver o Contrato de Arrendamento Apoiado de que é titular, com fundamento no incumprimento do Acordo de Liquidação de Dívida celebrado em março 2019 com termo em fevereiro de 2020, o que implica o vencimento imediato das restantes e fundamenta a resolução do contrato por mora igual ou superior a três meses no pagamento de renda. Apuram-se os pressupostos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1083 do Código Civil, que determina ser "(...) *inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora igual ou superior a 3 meses no pagamento da renda*". -----

----- Foi emitido ofício com reg.º 17856 de 13-9-2019 para comparecer no BUA para prestar esclarecimentos sobre a falta de entrega de documentos e não compareceu em 19-9-2019. Foram emitidos ofícios com o reg.º 19904 de 3-10-2019 e reg.º 20030 de 4-10-2019 que vieram devolvidos. -----

----- A Polícia Municipal emitiu certidão negativa MGD 27434 onde informa que se deslocou ao local a 26-10-2019 e a 9-11-2019 e ninguém atendeu ao toque da campainha e que apuraram que não reside ninguém na casa que se encontra desabitada desde que a Câmara fez obras na habitação. -----

----- O valor das rendas em mora desde o mês de **novembro de 2018 até ao mês de outubro de 2019**, que inclui as indemnizações previstas na Lei **totaliza € 2234,61** (dois mil duzentos e trinta e quatro euros trinta e oito cêntimos). -----

----- Assim, notifica-se V.ª Exc.ª da intenção de resolução do contrato de arrendamento apoiado de que é titular, para efeitos do n.º 2, do artigo 25.º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto. **Fica ainda notificada/o, a participar na formação desta decisão que lhe diz diretamente respeito, ao exercer o direito de audição por escrito no prazo de 10 dias uteis.** -----

----- Comunica-se, conforme impõe o n.º 6 do art.º 34 do normativo citado que com a resolução do contrato, fica V.ª Exc.ª obrigada/o a desocupar a habitação e proceder à sua entrega no prazo de **90 dias**. -----

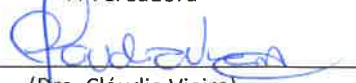
----- Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, no termo do prazo será ordenado e executado o despejo e promovida a execução para pagamento das rendas em mora. -----

----- Decorre ainda do nº 5 do artigo 28.º da lei referida antes que "(...) *quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias (...)*". -----

Paços do Município de Gondomar, 20 de novembro de 2019

Por delegação¹ do Presidente,

A Vereadora


(Dra. Cláudia Vieira)

¹ Nos termos do Despacho do Ex.mo Senhor Presidente de 06-09-2019.